



RESOLUÇÃO N.º 15, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Altera a competência da 3ª. Vara Cível de Boa Vista.

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o § 3.º do art. 31 do COJERR (com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 154/2010) autoriza o Tribunal de Justiça de Roraima a dispor, mediante resolução, sobre a especialização de varas e a competência por natureza de feitos;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo nº. 0000.10.000811-9 (antigo 2.180/2010),

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a competência da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista de vara especializada para vara genérica cível, a contar de 01 de abril de 2011.

Art. 2.º O processamento e o julgamento das causas relativas à falência, concordata, registros públicos, cartas precatórias cíveis, feitos sumários e agrários serão da competência de todas as varas cíveis genéricas.

Art. 3.º Os processos já pertencentes à 3ª Vara Cível serão mantidos, distribuindo-se os novos, normalmente, a partir de 01 de abril de 2011.

Art. 4.º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice Presidente

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Membro

**Des. José Pedro
Membro**

**Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Membro**

**Juíza convocada – Graciete Sotto Mayor
Membro**

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4512, p. 5, 17 Mar. 2011.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110317.pdf>